



LEI Nº 1.910 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação de 04 (quatro) cargos temporários para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender aos critérios do Programa "Criança Feliz" do Ministério do Desenvolvimento Social.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Ficam criados os seguintes cargos no quadro de pessoal do Município, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender aos critérios do Programa "Criança Feliz" do Ministério do Desenvolvimento Social:

I – 01 (um) cargo de Supervisor do Programa "Criança Feliz", conforme as disposições que seguem:

- a)** Requisitos: Ensino Superior na área de humanas.
- b)** Salário Base: R\$ 1.600,00 – referência B-II, anexo V, Lei Municipal nº 1007 de 23/02/2001.
- c)** Jornada: Horário administrativo da Prefeitura Municipal, sem controle de ponto, regime jurídico celetista, regime remuneração mensalista.
- d)** Regime de admissão: Emprego público de provimento em comissão, ingresso no serviço público via indicação de autoridade nomeante, demissível ao fim do mandato desta mesma autoridade nomeante e ainda a qualquer tempo (ad-nutum), ocupado por funcionário do quadro efetivo do Município e diretamente vinculado à Secretaria a que pertence, devendo exercer o cargo com exclusividade.
- e)** Atribuições: atuar no planejamento, na supervisão, capacitação continuada dos visitantes, na organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS.

Jm

adm



II – 03 (três) cargos de Visitadores do Programa “Criança Feliz”, conforme as disposições que seguem:

- a)** Requisitos: Ensino Médio.
- b)** Salário Base: R\$ 937,00 – referência A-I, anexo V, Lei Municipal nº 1007 de 23/02/2001.
- c)** Jornada: Horário administrativo da Prefeitura Municipal, com controle de ponto, regime jurídico celetista, regime remuneração mensalista.
- d)** Regime de admissão: Emprego público efetivo de provimento temporário, com ingresso no serviço público via processo seletivo simplificado, demissível com a conclusão ou encerramento do programa “Criança Feliz”.
- e)** Atribuições: Realizar as visitas junto às famílias; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas; Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Acolher, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram; acompanhar pelo CRAS ou encaminhar para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o sistema de garantia de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) as situações que o exijam;

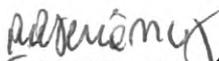
Art. 2º. Os cargos que dispõe esta Lei Complementar serão de caráter temporário, tendo o contrato de trabalho vigência de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

Art. 3º. Findo o prazo determinado no artigo anterior, um novo processo seletivo deverá ser realizado.

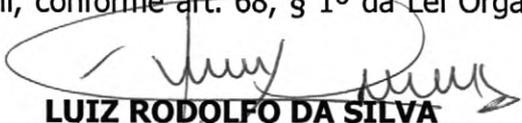
Art. 4º. As despesas de pessoal decorrentes desta Lei Complementar farão parte de dotação específica e suportadas verba Federa, repassada para este fim.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de setembro de 2017.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos